



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 041 /2018

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES

N.º 1.128 Fls. 064 Livro 012

Marilândia - ES - Em: 08/06/2018

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Ficam o Prefeito, o Vice-Prefeito e os servidores da prefeitura municipal de Marilândia-ES, autorizados a receberem diárias para custear despesas com viagens, sempre que houver deslocamento do Município, a serviço de interesse da municipalidade.

Art. 2º - As diárias serão concedidas pelo afastamento da sede do Município de Marilândia-ES, destinando-se a indenizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e servidores, por despesas extraordinárias como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º - A concessão da diária, no caso de servidores, fica condicionada a autorização do Secretário correspondente.

Art. 4º - Os valores a serem pagos, tendo como base a moeda real, obedecerá aos seguintes critérios:

§1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito:

I - Para deslocamento de até 60 Km de distância do Município de Marilândia será de R\$80,00 (oitenta reais);

II - Para deslocamento para a Capital do Estado do Espírito Santo e demais localidades acima de 60 Km de distância do Município de Marilândia será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

- a) Ida e volta no mesmo dia de R\$120,00 (cento e vinte reais);
- b) Pernoite de R\$300,00 (trezentos reais);

III – Para deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo será:

- a) Ida e volta no mesmo dia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Pernoite de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§ 2º - Aos Servidores e Secretários Municipais:

I - Para deslocamento de até 60 Km de distância do Município de Marilândia será de R\$50,00 (cinquenta reais);

II – Deslocamento para a Capital do Estado do Espírito Santo e demais localidades acima de 60 Km de distância do Município de Marilândia será:

- a) Ida e volta mesmo dia de R\$70,00 (setenta reais);
- b) Pernoite de R\$200,00 (duzentos reais).

III – Para deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo será:

- a) Ida e volta no mesmo dia de R\$100,00 (cem reais);
- b) Pernoite de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§3º - O motorista, especialmente no exercício da sua função, fará jus ao valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para distancia inferior à 60km e R\$50,00 (cinquenta reais) para distancia superior à 60km.

Art. 5º - Em qualquer dos casos elencados no art. 4º, somente terá direito à concessão de diária no caso do afastamento ser superior a 06 (seis) horas, ou em casos excepcionais, devendo ser devidamente justificado.

Art. 6º - Não será devido o pagamento de diária quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e pousada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 7º - Os critérios de comprovação e outras regulamentações sobre as diárias serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.135/2014.

Marilândia-ES, 18 de junho de 2018.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal